



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O PROJETO
VOLEIBOL PARA TODOS, ABRE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto "Voleibol para Todos", no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infantojuvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Voleibol para Todos":

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - Contribuir na formação psico-físico-social infantojuvenil;

IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;

VI - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX - Proporcionar a prática de voleibol através de uma proposta de se aprender brincando, a fim de aperfeiçoar as habilidades, a criatividade e a cognição, proporcionando o desenvolvimento da atitude, respeito e união.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O Projeto “Voleibol para Todos” terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de voleibol, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º O Projeto “Voleibol para Todos” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º As vagas do Projeto “Voleibol para Todos” serão de no mínimo 20 (vinte) crianças, sendo vagas gratuitas e públicas, vagas preferencialmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de Serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

Paragrafo Único: O valor de repasse sera proporcional ao numero de crianças escritas no projeto.

Art. 6º. Serão admitidos os inscritos e matriculados no Projeto “Voleibol para Todos”, alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação, no âmbito do Município de Crissiumal/RS. E a inscrição estará condicionada a:

- I - residir no município de Crissiumal/RS;
- II - ter a ficha de inscrição (autorização) preenchida e assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;
- III - Comprovar matrícula e frequência escolar
- IV – Folha de Resumo CadÚnico, comprovando a renda percapta familiar, não superior $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Paragrafo Único: Abertura das inscrição será através de edital, publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado para o funcionamento do Projeto Voleibol para Todos” do Município de Crissiumal/RS.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos e patrocínio de materiais esportivos.

Art. 9º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei de meios vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

06.05.27.812.0052.2.207 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPORTE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$
30.000,00

Parágrafo único - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar, superávit financeiro em Recurso Livre 1500/0001.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei N.º 039/2020**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROJETO VOLEIBOL PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1989, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios sócio-educativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico.

Dessa forma, faz-se necessária a criação do projeto "VOLEIBOL PARA TODOS", uma vez que incentivo à prática esportiva entre as crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento sadio desta faixa etária, evitando, ainda, o envolvimento com a marginalidade e com o consumo de drogas.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Crissiumal, RS, 13 de fevereiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fls: 01

1/2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-11**, nele verifiquei constar nas folhas **205 v**, sob nº **475**, datado de 11 de dezembro de 2023 o registro de **ESTATUTO SOCIAL** do INSTITUTO REFFATTI "R-19", fundado em 30 de novembro de 2023, com sede na Rua Planalto, nº177, sala 702, Bairro centro, na cidade de Três de Maio/RS. Sendo que é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter eminentemente filantrópico e beneficente, voltado ao fomento do desporto em geral, à educação e ao ensino em todos os seus níveis, à assistência e ao bem estar social, doravante designada simplesmente como "INSTITUTO", que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Os objetivos do Instituto são, exclusivamente, culturais, educacionais, sociais, desportivos e paradesportivos, com ou sem divulgação, de caráter filantrópico, com finalidade de congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de: promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, palestras, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meio e condições para a prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; promover o voleibol e outros esportes como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral intelectual e espiritual; incentivar, manter e acompanhar a prática de atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e atuando para a prevenção da marginalidade, sempre condicionando a participação do assistido à regular frequência escolar; proporcionar a pessoas de todas as idades a prática esportiva, de forma recreativa e competitiva; desenvolver o talento dos praticantes das atividades desportivas, com professores habilitados, metodologia e materiais apropriados, bem como, identificação dos potenciais atletas e técnicos de alto rendimento, proporcionando ambiente, formação e acompanhamento adequado; atender pessoas com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habilitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento; atividade assistencial aos participantes dos programas do Instituto, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento a tratamento de saúde; engajamento para efetivação de convênios, acordos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais; organizar competições de diversas modalidades esportivas, entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; incentivar a participação com equipe própria e/ou patrocinar competições esportivas em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

2/2

sua sede ou fora dela; adquirir materiais esportivos e infraestrutura necessária à manutenção de suas atividades; conservar, construir, ampliar, reformar e realizar obras de construção civil, visando à implementação de seus objetivos sociais. A Diretoria, órgão responsável pela representação social e administrativa do Instituto, compõem-se de membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição, que ficou assim definidos: **Presidente:** Juliana do Nascimento Reffatti da Costa CPF nº102.052.437-54; **Vice-Presidente:** Willian Reffatti da Costa CPF nº013.529.350-23; **Diretor Técnico:** Geison Schmitz CPF nº986.342.080-87; **Conselheiros Fiscais:** Vilson Roque Paula da Costa CPF nº283.654.880-00; Kely Reffatti da Costa CPF nº004.949.080-09 e Erminia Reffatti da Costa CPF nº616.670.300-68. Demais informações constam no Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar.

O referido é verdade e dou fé

Três de Maio, 11 de dezembro de 2023


Adélia Leocadia Block
Registradora Interina



Emolumentos:

Total: R\$ 30,00 + R\$ 5,40 = R\$ 35,40

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0688.03.1400007.02331 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0688.01.1900002.03658 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102384 54 2023 00000658 67



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REFFATTI “R-19”

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO REFFATTI “R-19”, fundado em 30 de novembro de 2023, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter eminentemente, filantrópico e beneficente, voltado ao fomento do desporto em geral, à educação e ao ensino em todos os seus níveis, à assistência e ao bem estar social, doravante designada simplesmente como “INSTITUTO”, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – Os objetivos do INSTITUTO são, exclusivamente, culturais, educacionais, sociais, desportivos e paradesportivos, com ou sem divulgação, de caráter filantrópico, com finalidade de congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de:

I – promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, palestras, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meio e condições para a prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;

II – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III – promover o voleibol e outros esportes como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral intelectual e espiritual;

IV – incentivar, manter e acompanhar a prática de atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e atuando para a

prevenção da marginalidade, sempre condicionando a participação do assistido à regular frequência escolar;

V – proporcionar a pessoas de todas as idades a prática esportiva, de forma recreativa e competitiva;

VI – desenvolver o talento dos praticantes das atividades desportivas, com professores habilitados, metodologia e materiais apropriados, bem como, identificação dos potenciais atletas e técnicos de alto rendimento, proporcionando ambiente, formação e acompanhamento adequado;

VII - atender pessoas com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habilitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento;

VIII – atividade assistencial aos participantes dos programas do INSTITUTO, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento a tratamento de saúde;

IX – engajamento para efetivação de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais.

X – organizar competições de diversas modalidades esportivas, entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

XI – incentivar a participação com equipe própria e/ou patrocinar competições esportivas em sua sede ou fora dela;

XII – adquirir materiais esportivos e infraestrutura necessária à manutenção de suas atividades;

XIII – conservar, construir, ampliar, reformar e realizar obras de construção civil, visando à implementação de seus objetivos sociais.

Artigo 3º – O INSTITUTO tem sede e foro na Rua Planalto 177, sala 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS.

Parágrafo único: O INSTITUTO poderá, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional além de sua sede.

Artigo 4º – O prazo de duração do INSTITUTO é por tempo indeterminado.



Artigo 5º – O INSTITUTO obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 6º – O patrimônio do INSTITUTO constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I – doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos, nacionais e internacionais; e,

II – receitas próprias decorrentes do exercício de atividades constantes em seu objeto social.

Artigo 7º – Os bens e direitos do INSTITUTO serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

Artigo 8º – As despesas realizadas pelo INSTITUTO devem originar-se do cumprimento de suas finalidades e estar de acordo com o cronograma orçamentário preparado pela Diretoria e devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

III – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º – Os associados terão 04 (quatro) categorias:

I – **fundadores**, considerados aqueles que assinaram a ata de constituição do INSTITUTO quando de sua fundação, com os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos, além daqueles direitos e obrigações especiais facultadas por este Estatuto e;

II – **efetivos**, com direito a assento e voz, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, mediante ingresso, ao corpo do instituto, com aprovação da maioria dos associados presentes em reuniões específicas, devidamente convocadas para tal finalidade, tendo sido indicado por, no mínimo 01 (um) sócio-fundador;

III – **contribuinte mantenedor**, que não participarão da gestão ou da Assembleia Geral, mas que se dispõe a contribuir financeiramente e periodicamente à consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO. Os associados desta categoria, a critério da Diretoria do INSTITUTO, poderão ser convidados a participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz, caso reste deferido seu pedido no ato pelo Presidente da Assembleia respectivo; e,

IV – **benemérito**, qualquer pessoa física, não associada, definida por Assembleia Geral, que contribuírem em prol dos objetivos sociais ou tenham sido um modo de inspiração na constituição e manutenção do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO, porém, assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ele derem causa.

Parágrafo segundo: O associado contribuinte mantenedor ingressará por ato anual do Presidente do INSTITUTO ou seu substituto legal, podendo ser pessoa física ou jurídica. Nos casos de pessoas jurídicas, estas elegerão um representante no Brasil para que a represente perante o INSTITUTO.

Parágrafo terceiro: Para os devidos fins, consideram-se associados mantenedores as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou particulares que, em caráter periódico e contínuo, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contribuírem financeiramente ou de outro modo com o INSTITUTO ou qualquer de seus projetos, enquanto perdurar esta condição.

Parágrafo quarto: O valor mínimo e/ou formas de contribuição que caracterizam a condição prevista no parágrafo anterior será definido anualmente pela Diretoria em reunião específica.

Parágrafo quinto: Perderá automaticamente, a condição de associado mantenedor aquele que deixar de contribuir financeiramente para com o INSTITUTO nos moldes acordado em instrumento próprio, quando atrasar por mais de um mês ou não adimplir a cota anual previamente estipulada e acordada, ou a cota mensal, por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Artigo 10º – A destituição de qualquer associado efetivo do INSTITUTO, em razão de má conduta ou procedimentos não condizentes com os princípios que norteiam ou prejudiquem as atividades sociais, dependerá da aprovação da maioria dos demais associados efetivos.

Parágrafo primeiro: Para fins de início do processo de destituição do associado efetivo, será aberto, em face deste, procedimento administrativo interno, no qual deverá ser



notificado a apresentar defesa escrita, podendo sustentar oralmente suas razões, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados efetivos presentes nesta Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Ao associado fundador será adotado o mesmo procedimento de destituição atinente ao associado efetivo, porém, sua destituição dependerá da deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros que compõe o INSTITUTO.

Parágrafo terceiro: A demissão espontânea de associado poderá ser requerida pelo associado demissionário ao Diretor-Presidente do INSTITUTO, sendo-lhe direito potestativo. O pedido de demissão não isenta o associado demissionário de arcar com eventuais compromissos financeiros ou ressarcimentos devidos ao INSTITUTO.

Parágrafo quarto: Os associados fundadores, sempre em conjunto de 02 (dois), poderão excluir qualquer associado por motivos previstos neste artigo, sem que lhe caiba direito de procedimento específico, devendo somente a decisão ser comunicada ao excluído.

Parágrafo quinto: Os procedimentos e comunicações envolvendo os associados poderão ser realizadas por quaisquer meios físicos e/ou eletrônicos, dependendo apenas o efetivo recebimento pelo interessado.

Artigo 11 – Quanto aos direitos e deveres dos associados:

Parágrafo primeiro: São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- a) votar e ser votado pra os cargos eletivos;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) ter acesso aos relatórios de atividades da Diretoria, bem como, dos relatórios do INSTITUTO a qualquer tempo;
- d) denunciar à Diretoria, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou que possam gerar a destituição de qualquer associado, para fins de apuração e eventual penalização.

Parágrafo segundo: Dão deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, the letter 'R', and the number '5' inside a circle.

- b) acatar as determinações dos órgãos do INSTITUTO;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;
- d) manter atualizado junto ao INSTITUTO os dados pessoais, em especial, endereços e formas para contato e comunicações.

IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12 – São órgãos do INSTITUTO:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e,

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral é órgão soberano do INSTITUTO, e será constituída pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo segundo: Compete à Assembleia Geral:

I- deliberar, ratificar ou retificar sobre todas as ações, omissões e/ou assuntos decididos pelos órgãos inferiores;

II – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – alterar o Estatuto Social;

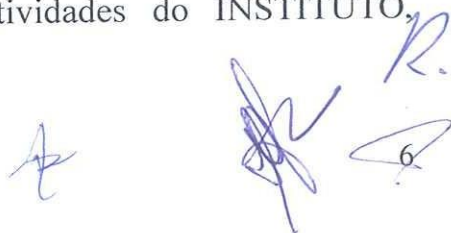
IV – decidir sobre a dissolução do INSTITUTO e o destino específico de seu patrimônio;

V – decidir sobre a alienação ou a constituição de ônus sobre bens patrimoniais imóveis do INSTITUTO;

VI – aprovar a admissão de novos associados efetivos;

VII – votar sobre a concessão de títulos de benemerência;

VIII – apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades do INSTITUTO, apresentados pela Diretoria;



IX – analisar e deliberar sobre recursos, impugnações ou explicações requeridas por qualquer dos membros do INSTITUTO, a respeito de orçamentos, relatórios, balanços, contas e pareceres emitidos pela Diretoria e Conselho Fiscal;

X – fixar e determinar o plano de atuação do INSTITUTO, fazendo exigir o cumprimento dos respectivos órgãos;

XI – aprovar a programação anual do INSTITUTO, proposta pela Diretoria, inclusive quanto à criação ou extinção de órgãos gestores;

XII – definir as taxas e contribuições dos associados e a destinação do patrimônio em caso de dissolução, obedecidas às diretrizes fixadas neste Estatuto.

XIII – apreciar pedido e julgar a destituição de sócio efetivo e fundador.

Artigo 13 – A Assembleia Geral será convocada:

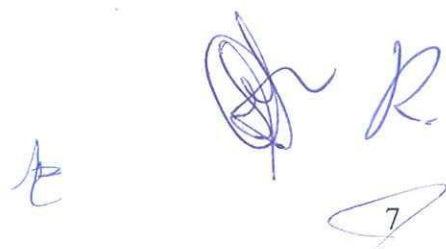
I – ordinariamente, no mês de abril de cada exercício, para fins de discutir as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO, aprovação de novos associados efetivos, analisar e deliberar sobre o orçamento, balanço e aprovação de suas contas, e, quando necessário, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente, por 02 (dois) membros da diretoria ou do Conselho Fiscal, por qualquer dos sócios-fundadores, ou, ainda pela subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, em requerimento endereçado ao Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de publicação de edital, contendo os assuntos a serem deliberados, em jornal de circulação local ou estadual, sendo que o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo segundo: Poderá haver a substituição do processo de publicação da ata de convocação acima definido, quando ocorrer uma das possibilidades abaixo:

I – ocorrer a intimação pessoal, através de carta registrada, a todos os membros fundadores e efetivos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and the letter 'R'.

II – envio de correspondência eletrônica (e-mail, whatsapp ou outro aplicativo de mensagens instantâneas), com confirmação de recebimento de cada um dos membros fundadores e efetivos; ou,

III – com a presença de todos os associados na Assembleia Geral, atestada mediante assinatura na respectiva lista de presença ao ato.

Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia, à exceção àquelas matérias com disposição específica em contrária neste Estatuto, e, ainda, tratando-se de matéria atinente, que dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes:

I – destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens imóveis pertencentes ao INSTITUTO;

III – deliberar sobre a reforma deste Estatuto, inclusive no que tange à sua administração;

Artigo 14 – Os exercícios da função de diretor ou conselheiro são gratuitos.

Parágrafo primeiro: Nenhum dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer outro associado, perceberá qualquer benefício pecuniário a título de remuneração, salário, vantagens, ajuda de custo, distribuição de lucro, bonificações, ou sob qualquer outra rubrica ou nomenclatura, à exceção de ressarcimento de despesas, devidamente comprovadas através de prestação de conta específica, realizadas em virtude do desempenho das funções institucionais.

Parágrafo segundo: O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro: A diretoria poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 15 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, em reunião convocada, por escrito, por seu Presidente ou por 02 (dois) ou mais membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente na sede do INSTITUTO, sendo

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with the number 8 written below them.

lavrada a respectiva ata, sendo que o comparecimento de todos no ato suprime a necessidade de convocação prévia.

Parágrafo único: A Diretoria, órgão responsável pela representação social e administrativa do INSTITUTO, compõem-se de membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 – São membros da Diretoria os seguintes diretores:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente; e,

III – Diretor Técnico.

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá nomear uma pessoa para ocupar o cargo na Superintendência Executiva, com o escopo de responder pela gerência administrativa do INSTITUTO.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade perante prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Artigo 17 – A representação do INSTITUTO, para fins de firmar cheques, autorizações de créditos, débitos e ordens de pagamento, contratos e escrituras de qualquer natureza e, ainda, todo e qualquer outro documento necessário e adequado às atividades do INSTITUTO, deverá sempre ser exercida em conjunto:

I – por 02 (dois) Diretores; ou,

II – por 01 (um) Diretor e quem exerça o cargo da Superintendência Executiva.

Parágrafo primeiro: Os Diretores poderão outorgar procuração entre si ou a terceiros, de sua livre escolha.

Artigo 18 – Compete à Diretoria:

I – zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;



- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e plurianual do INSTITUTO;
- III – executar a programação anual e plurianual das atividades do INSTITUTO;
- IV – elaborar o orçamento anual, ou plurianual, de receitas e de despesas, podendo, ainda, determinar o levantamento de balanços especiais de periodicidade menores;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e plurianual de atividades;
- VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários, inclusive o integrante da Superintendência Executiva;
- VIII – propor à Assembleia Geral, a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- IX – elaborar os programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos diversos integrantes da Diretoria
- X – elaborar e instituir o Regimento Interno do INSTITUTO;
- XI – propor a admissão e exclusão de Associados Efetivos;
- XII – emitir parecer sobre as operações de crédito;
- XIII – propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de imóveis, ou a constituição de ônus sobre eles; e,
- XIV – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Consultivo, designando seu Presidente e Vice-Presidente; e,
- XV – definir o valor mínimo e/ou formas de contribuição para admissão de associado contribuinte mantenedor.

Artigo 19 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nos termos deste Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do INSTITUTO;

VI – orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários contratados, inclusive a Superintendência Executiva; e,

VII - preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do INSTITUTO.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor residente;

IV – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, podendo, a seu critério, esta função ser delegada à Superintendência Executiva;

V – promover o controle de numerário e a movimentação de conta-corrente bancária, em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI – organizar, orientar e promover a escrituração contábil do INSTITUTO, apresentando mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior, assim como o Relatório e balanço anual, ou de qualquer outro período, no final de cada exercício;

VII – subscrever e assinar toda a documentação relativa à área financeira do INSTITUTO;

VIII – organizar, manter e promover a guarda em arquivos, de toda a documentação contábil e fiscal do INSTITUTO, inclusive quanto à informação aos Órgãos Públicos e de fiscalização, pertinentes;

IX – exercer as funções executivas e a coordenação financeira que lhe foram atribuídas pelo Diretor-Presidente ou pelo Regimento Interno;



X – orientar, coordenar e supervisionar a área de atuação social, esportiva e de pesquisa, inclusive ao acompanhamento de publicações e veiculação, pela mídia, de notícias especializadas de interesse do INSTITUTO;

XI – acompanhar, orientar e participar de projetos sociais do INSTITUTO, inclusive quanto à sua divulgação;

XII – exercer as funções relativas à área financeira que lhe foram atribuídas pelo Diretor-Presidente ou pelo Regimento Interno;

Artigo 21 – Compete ao Diretor Técnico:

I – orientar e supervisionar as atividades do INSTITUTO para que estejam em sintonia com a legislação aplicável;

II – se utilizar de advogado para bem orientar e assessorar a Diretoria em todos os aspectos jurídicos, corporativos e operacionais;

III – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno;

IV – substituir o Vice-Presidente na sua ausência.

Artigo 22 – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO deverão:

I – ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um necessariamente o Presidente ou seu substituto legal;

II – vedar o substabelecimento; e,

III – conter prazo de validade limitado a, no máximo 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro: As limitações impostas pelos incisos II e III deste artigo não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para a representação do INSTITUTO em processos judiciais ou administrativos, privativos de advogado, devendo haver indicação específica do fim a que se destina cada procuração.

Parágrafo segundo: É facultada à diretoria a nomeação de um procurador para representá-los em duas funções, quando de sua ausência.

   12

Artigo 23 – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o INSTITUTO em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome do INSTITUTO.

V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento que poderá ser nomeado e constituído pelo Diretor-Presidente, sem limite de número, por pessoas naturais, cujas atividades estejam notoriamente ligadas aos objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente a destituições, a qualquer tempo, dos membros anteriormente nomeados.

Artigo 25 – O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pela Diretoria, para mandatos de até 04 (anos) anos, e reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo único: O mandato dos membros nomeados do Conselho Consultivo encerra-se no dia em que findar o mandato da Diretoria eleita que os nomeou.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – dar parecer sobre projetos, planos e atividades do INSTITUTO; e,
- II – elaborar sugestões e planos à apreciação e aprovação da Diretoria.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, podendo ter suplentes de até igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 04 (quatro) anos, a serem eleitos na mesma data, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Cabe ao conselho Fiscal determinar o método de seu funcionamento dentro dos melhores princípios contábeis e de organização aceitos pelas normas atinentes, e eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

Az

R.

13

I – fiscalizar os atos da Diretoria e funcionários, verificar a regularidade da gestão financeira contábil do INSTITUTO e das prestações de contas da Diretoria, bem como, da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;

II – verificar o orçamento proposto pela Diretoria, fiscalizar o relatório, balanços, contas e pareceres emitidos pela Diretoria de natureza contábil, bem como encaminhar à Assembleia Geral o parecer sobre as contas anuais do INSTITUTO, com o seu respectivo parecer, podendo fazer constar as informações relevantes; e,

III – opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria do INSTITUTO.

VII – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 29 – A Diretoria, ao aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO, fixará:

I – periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do INSTITUTO;

II – o modo de substituição dos membros de seus órgãos de administração em caso de vacância, bem como suas faltas e impedimentos;

III – o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto; e,

IV – as demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 – O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, o qual, em 30 (trinta) dias emitirá o seu parecer, submetendo-o à Assembleia Geral.

IX – DA DISSOLUÇÃO



Artigo 32 – O INSTITUTO será dissolvido se verificada a impossibilidade de sua continuidade, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação.

Parágrafo primeiro: O quórum necessário para a aprovação da dissolução será de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo ter, necessariamente, os votos favoráveis de no mínimo 02 (dois) sócios-fundadores.

Parágrafo segundo: O quórum de sócios-fundadores necessário para o atendimento do requisito previsto neste artigo, poderá ser reduzido ao número total existente na data da Assembleia Geral.

Artigo 33 – No caso de dissolução do INSTITUTO, será deliberada pela Assembleia Geral a forma como seus bens e direitos serão revertidos a entidades privadas, cujos objetivos sejam os mais coincidentes possíveis com a finalidade estabelecida no artigo 2º deste Estatuto e que esteja previamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em outra entidade pública, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

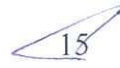
Artigo 34 – Na hipótese de perda de qualificação de que trata a Lei nº 9.790/99, o patrimônio amealhado pelo INSTITUTO, com recursos públicos durante o período de qualificação, deverá ser revertido à outra entidade qualificada, que explore o mesmo objeto social do INSTITUTO.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – O INSTITUTO obedecerá às normas de prestação de contas a ser observada por todos os seus membros, que, no mínimo, atenderão aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, serão objeto de divulgação pública por qualquer meio eficaz, até mesmo com certidões negativas de tributos, FGTS e INSS, e serão objeto de auditoria, nos termos do regulamento e colocadas à disposição de qualquer cidadão.

Parágrafo primeiro: Se entender necessário ou provocado, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 36 – Excepcionalmente, o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal definidos no ato de constituição desta associação será de 01 de dezembro de 2023



15

a 30 de abril de 2028, considerando a data da fundação e início da gestão do INSTITUTO, quando haverá eleições gerais conjunta para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os sócios-fundadores, listados neste parágrafo, até a data das próximas eleições gerais, assumem definitivamente os seguintes cargos previsto no INSTITUTO, **Presidente: Juliana do Nascimento Reffatti da Costa**, brasileira, casada, atleta, inscrita no CPF sob o nº 102.052.437-54, portadora do RG nº 2142931175, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000; **Vice-Presidente: Willian Reffatti da Costa**, brasileiro, casado, atleta, inscrito no CPF sob o nº 013.529.350-23, portador do RG nº 325357374, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000; **Diretor Técnico: Geison Schmitz**, brasileiro, casado, empregado público, inscrito no CPF sob o nº 986.342.080-87, portador do RG nº 4066481931, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS; **Conselheiros Fiscais: Vilson Roque Paula da Costa**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 283.654.880-00, portador do RG nº 4036055384, residente e domiciliado na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS; **Kely Reffatti da Costa**, brasileira, casada, educadora física, inscrita no CPF sob o nº 004.949.080-09, portadora do RG nº 9077281773, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS; **Erminia Reffatti da Costa**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 616.670.300-78, portadora do RG nº 3054148899, residente e domiciliada na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS.

Artigo 37 – Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Três de Maio, RS, 30 de novembro de 2023.



Juliana do Nascimento Reffatti da Costa
Presidente



Rafael Roman
OAB/RS 95.041

Testemunhas:

1.

Nome: Willian Reffatti da Costa
CPF: 013529350-23

2.

Nome: Geison Schmitz
CPF: 986342080-87



TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Uruguaí, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000
Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de JULIANA DO NASCIMENTO REFFATTI DA COSTA, WILLIAN REFFATTI DA COSTA E GEISON SCHMITZ, assinadas na presença. Dou fé.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

Três de Maio, 06 de dezembro de 2023

Daniela Craus - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 19,20 + Selo digital: R\$ 5,40 - 0695.01.2300010.11574

11576

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto

[assinatura]



TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Uruguaí, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000
Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço a firma de RAFAEL ROMAN, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

Três de Maio, 06 de dezembro de 2023

Daniela Craus - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0695.01.2300010.11580

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto

[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE TRÊS DE MAIO-RS

PROTOCOLO: Nº 17473 - Livro A-5, Fls 28, em data 07/12/2023.

REGISTRO: Nº 475 - Livro A-11, Fls 205 v.

Três de Maio, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023.



Total: R\$ 191,90 + R\$ 15,00 = R\$ 206,90
Exame documentos: R\$ 64,40 (0698 04 2100002 01142 = R\$ 4,40)
inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0698 04 2100002 01140 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 50,00 (0698 04 2100002 01141 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0698 01 1900002 03657 = R\$ 1,80)

[assinatura]
Adélia Leocadia Block - Registradora Interina



Ilma. Sra.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Três de Maio/RS

RELAÇÃO SÓCIOS FUNDADORES

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, nas dependências da sede do Instituto Reffatti "R-19", na Rua Planalto, 177, sala 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS, ocorreu Assembleia de constituição e eleição da primeira diretoria da associação, a qual foi presenciada pelos 06 (seis) sócios-fundadores abaixo qualificados:

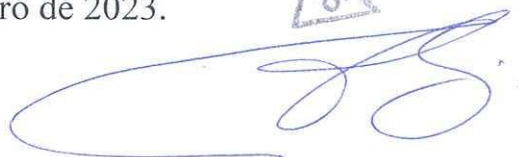
- 1) **Juliana do Nascimento Reffatti da Costa**, brasileira, casada, atleta, inscrita no CPF sob o nº 102.052.437-54, portadora do RG nº 2142931175, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000;
- 2) **Willian Reffatti da Costa**, brasileiro, casado, atleta, inscrito no CPF sob o nº 013.529.350-23, portador do RG nº 325357374, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000;
- 3) **Geison Schmitz**, brasileiro, casado, empregado público, inscrito no CPF sob o nº 986.342.080-87, portador do RG nº 4066481931, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS;
- 4) **Vilson Roque Paula da Costa**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 283.654.880-00, portador do RG nº 4036055384, residente e domiciliado na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS;
- 5) **Kely Reffatti da Costa**, brasileira, casada, educadora física, inscrita no CPF sob o nº 004.949.080-09, portadora do RG nº 9077281773, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS; e,
- 6) **Erminia Reffatti da Costa**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 616.670.300-78, portadora do RG nº 3054148899, residente e domiciliada na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS.

Três de Maio, RS, 30 de novembro de 2023.

**Juliana do Nascimento Reffatti da Costa**

Presidente

Instituto Reffatti "R-19"

**Rafael Roman**

OAB/RS 95.041

**TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais**

Av. Uruguai, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000
Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço **AUTENTICA** a firma de JULIANA DO NASCIMENTO REFFATTI DA COSTA, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Três de Maio, 06 de dezembro de 2023

Elenize Dall' Agnese Pires - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0695.01.2300010.11552

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto


Daniela Craus
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais**

Av. Uruguai, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000
Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço a firma de RAFAEL ROMAN, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Três de Maio, 06 de dezembro de 2023

Elenize Dall' Agnese Pires - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0695.01.2300010.11558

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto


Daniela Craus
Escrevente Autorizada

Ilma. Sra.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Três de Maio/RS

RELAÇÃO DIRETORIA ELEITA

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, nas dependências da sede do Instituto Reffatti "R-19", na Rua Planalto, 177, sala 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS, ocorreu Assembleia de constituição e eleição da primeira diretoria da associação, ficando assim constituída a diretoria:

Presidente: Juliana do Nascimento Reffatti da Costa, brasileira, casada, atleta, inscrita no CPF sob o nº 102.052.437-54, portadora do RG nº 2142931175, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000;

Vice-Presidente: Willian Reffatti da Costa, brasileiro, casado, atleta, inscrito no CPF sob o nº 013.529.350-23, portador do RG nº 325357374, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 460, apto 202, Bairro Centro, Três de Maio, RS, CEP: 98.910-000;

Diretor Técnico: Geison Schmitz, brasileiro, casado, empregado público, inscrito no CPF sob o nº 986.342.080-87, portador do RG nº 4066481931, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS;

Conselheiros Fiscais: Vilson Roque Paula da Costa, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 283.654.880-00, portador do RG nº 4036055384, residente e domiciliado na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS; **Kely Reffatti da Costa**, brasileira, casada, educadora física, inscrita no CPF sob o nº 004.949.080-09, portadora do RG nº 9077281773, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 940, apto 07, Bairro Centro, Três de Maio, RS; **Erminia Reffatti da Costa**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 616.670.300-78, portadora do RG nº 3054148899, residente e domiciliada na Rua Planalto, 177, apto 702, Bairro Centro, Três de Maio, RS.

Três de Maio, RS, 30 de novembro de 2023.



Juliana do Nascimento Reffatti da Costa
Presidente
Instituto Reffatti "R-19"



Rafael Roman
OAB/RS 95.041

**TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais**

Av. Uruguai, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000

Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço **AUTENTICA** a firma de JULIANA DO NASCIMENTO REFFATTI DA COSTA, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Três de Maio, 08 de dezembro de 2023

Elenize Dall' Agnese Pires - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0695.01.2300010.11550

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Daniela Craus
Escrevente Autorizada**TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais**

Av. Uruguai, 50 - Sala 04 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 98910.000

Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1202



Reconheço a firma de RAFAEL ROMAN, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Três de Maio, 08 de dezembro de 2023

Elenize Dall' Agnese Pires - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0695.01.2300010.11559

Três de Maio Tabelionato

TRÊS DE MAIO - RS

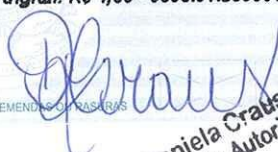
Juliana Rafaela Telka de Mattos

Tabeliã e Oficiala Designada

Elisandro Schmitz dos Santos

Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Daniela Craus
Escrevente Autorizada

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D72**4VX****XK9****O5P**